



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 6.753/2025**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
5.887, DE 07 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º.** Ficam expressamente revogados os artigos 1º a 14, bem como o Anexo III da Lei Municipal nº 5.887, de 07 de junho de 2018.

**Art. 2º.** Os artigos 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 5.887, de 07 de junho de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 15.** Compete ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio, na forma de Resolução, dispor sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Cariacica, podendo, para tanto, estabelecer, detalhar, fixar ou alterar denominações, competências, regulamentos internos, bem como as atribuições dos cargos públicos que a integram.

**§ 1º.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à transformação ou extinção de cargos públicos que se encontrem vagos, bem como a promover a compatibilização de padrões, referências e respectivas atribuições, desde que tais medidas não acarretem aumento de despesa.

**§ 2º.** O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, avocar as competências delegadas aos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Cariacica.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 6.753/2025**

**Art. 16.** A nomenclatura do cargo de Procurador Jurídico fica alterada para Procurador Geral, mantidas a mesma remuneração e a vinculação administrativa.

**Art. 17.** A Tabela Fixadora de Vencimentos dos cargos integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Cariacica é a constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O vencimento básico do servidor que estiver percebendo valor inferior ao salário mínimo vigente será automaticamente ajustado a esse valor, que passará a constituir seu novo vencimento básico.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as demais disposições em contrário, inclusive Resoluções, se houver.

Cariacica/ES, 23 de abril de 2025.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO  
Presidente**



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 6.753/2025**

**ANEXO I**

**TABELA FIXADORA DE VENCIMENTOS  
DOS CARGOS**

<b>NIVEL</b>	<b>VALOR</b>
CL 0	R\$ 3.903,58
CL 1	R\$ 2.409,00
CL 2	R\$ 1.518,00
CL 3	R\$ 1.518,00
CL 4	R\$ 1.518,00

**Página 3 de 3**